

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2607056400100041301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** ASSOCIACAO FUTURO ENERGIA SOLAR**Nome Fantasia:** ASSOCIACAO FUTURO ENERGIA SOLAR**CPF/CNPJ:** 46.985.873/0001-00**Endereço de Correspondência:****Telefone Institucional:** (31) 3290-6640**E-mail Institucional:** TARCISIO.NEVES@EVOLUAENERGIA.COM.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/08/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/sri-apsv-rbo>**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** Nancy Lins de Carvalho - **CNPJ/CPF:** 243.837.323-72**Endereço:** Rua Joaquim Pedro Severino - 111 - Parque Tijuca - Maracanaú - CE - 61917-130**Telefone:** (85) 99961-9542**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

A consumidora relata que, após a confirmação da titularidade, solicitada e devidamente documentada no processo nº 26.05.0564.001.00050-3, a reclamada realizou a alteração requerida, ocasião em que a consumidora se deu por satisfeita.

Contudo, após verificar seu e-mail pessoal e receber contatos por meio de mensagens telefônicas, a consumidora constatou a cobrança indevida de uma fatura referente ao mês de junho, embora tanto ela quanto a reclamada já tivessem encerrado o vínculo contratual. Ressalta que todas as faturas devidas até o término do prazo contratual foram devidamente quitadas, observando-se o cancelamento solicitado em 06/03/2026, sob o protocolo nº 00353279, cujo prazo de 90 (noventa) dias encerrou-se em 06/06/2026.

Dessa forma, a consumidora sustenta que não deveria ter recebido qualquer cobrança após o encerramento do contrato, conforme previamente estabelecido entre as partes. Destaca, ainda, que a fatura emitida corresponde ao valor de R\$ 481,43, equivalente ao consumo padrão de um mês completo, o que reforça a improcedência da cobrança, uma vez que o contrato já havia sido encerrado.

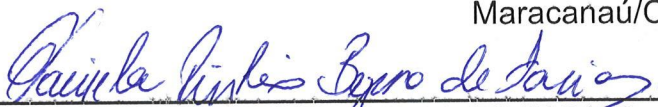
Além disso, a consumidora entrou em contato com a concessionária de energia ENEL para obter esclarecimentos, visto que não concordava com a cobrança e temia eventual negativação de seu nome. Na ocasião, a instituição confirmou a efetivação da troca de titularidade e informou que não constava qualquer débito em nome da consumidora, conforme protocolos de atendimento nº 839378285 e nº 1000290333. Da mesma forma, a plataforma oficial da reclamada também demonstrava que não havia débitos vinculados ao nome da consumidora.

Posteriormente, a consumidora entrou em contato com o atendimento da reclamada em busca de esclarecimentos detalhados acerca da origem da cobrança. Como resposta, foi informada de que o cancelamento somente seria efetivado após o pagamento da fatura referente ao mês de junho. Entretanto, a reclamada não apresentou fundamentação para essa exigência, limitando-se a informar que não havia data previamente estabelecida para o encerramento, sem fornecer novos esclarecimentos ou apresentar solução administrativa satisfatória.

Diante da ausência de resolução pela via administrativa, a consumidora recorre a este Órgão em busca de uma solução eficaz para a demanda.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer o cancelamento da cobrança indevida, bem como a exclusão de qualquer vínculo contratual remanescente com a reclamada, incluindo a cessação de cobranças e de tentativas de contato relacionadas ao contrato já encerrado.

Maracanaú/CE, 22 de Julho de 2026 .



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira